

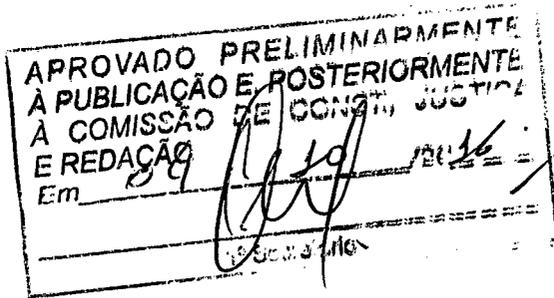


ESTADO DE GOIÁS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 DE 04 <sup>outubro</sup> ~~AGOSTO~~ DE 2016.



Institui o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a MESA DIRETORA promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos assuntos relativos à tecnologia da informação.

Art. 2º São diretrizes do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação:

I – prover os recursos de tecnologia da informação da atual e da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com o intuito de inovar e promover a transparência das atividades e garantir a devida aplicação dos recursos investidos;

II – incentivar a discussão multidisciplinar, com envolvimento de representantes da área-fim, nos projetos de sistemas e na consecução e acompanhamento das ações de informática;

III – buscar parcerias com a comunidade de tecnologia da informação dos órgãos governamentais, visando promover a integração dos organismos públicos;



ESTADO DE GOIÁS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



IV – incentivar o estudo, o desenvolvimento e a adoção de inovação, na área de tecnologia da informação e no âmbito do Poder Legislativo;

V- acompanhar a execução das ações de tecnologia da informação;

VI – buscar maior integração dos parlamentares com os recursos tecnológicos correntes e futuros;

VII – buscar alcançar credibilidade e transparência, no uso da tecnologia da informação, com os deputados estaduais e cidadãos.

Art. 3º São atribuições do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação:

I – definir as políticas e diretrizes institucionais referentes à aplicação da tecnologia da informação, na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

II – planejar a implantação de recursos tecnológicos para promover uma gestão de qualidade e eficiência no Poder Legislativo;

III – acompanhar e controlar a implementação das ações vinculadas ao processo de informatização;

IV – deliberar e, quando aprovadas, promover medidas de integração com os órgãos de todos os entes federativos, especialmente, entre os Poderes Legislativos;

V – promover a formulação, implementação, monitoração e avaliação da gestão do Plano Estratégico, nas áreas de tecnologia da informação e afins, por meio de um plano integrado de ações, considerando o

4      #



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Planejamento Estratégico Institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

VI – deliberar e, quando aprovadas, colaborar com a apresentação e definição das prioridades da formulação e execução de planos e projetos relacionados à tecnologia da informação;

VII – deliberar e, quando aprovado, auxiliar na implementação do plano de investimentos nas áreas de tecnologia da informação e afins;

VIII – monitorar os valores previstos no orçamento para a tecnologia da informação, de modo a alcançar uma forma racional e eficaz de aplicação, evitando a dispersão de esforços e investimentos desnecessários;

IX – colaborar com a recomendação e adoção de metodologia de desenvolvimento de sistema e base de dados;

X – colaborar com o monitoramento dos procedimentos de aquisição de tecnologia da informação;

XI – deliberar e, quando aprovadas, colaborar com o monitoramento das políticas de segurança da informação;

XII – deliberar e, quando aprovados, colaborar com a implementação dos procedimentos relacionados à governança de tecnologia da informação;

XIII – deliberar e, quando aprovada, colaborar com a avaliação dos sistemas de informação, bem como propor atualizações, revisões e desativações;

XIV – supervisionar o procedimento de especificação, aquisição, desenvolvimento e distribuição de equipamentos e sistemas;

4

AB



ESTADO DE GOIÁS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Art. 4º São membros do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação:

I – o Diretor-Geral, que será o Presidente do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação;

II – o Secretário de Tecnologia da Informação;

III – o Secretário de Recursos Humanos;

IV – o Procurador-Geral

V – o Secretário de Controle Interno;

VI – o Diretor de Comunicação Social ou um servidor efetivo, que atue na área e seja por ele designado;

VII – o Diretor de Planejamento Estratégico e Qualidade;

VIII – o Diretor Administrativo;

IX – o Diretor Parlamentar;

X – o Secretário de Polícia Legislativa;

XI – o Diretor Legislativo;

XII – o Diretor Financeiro.

XIII - 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Diretor-Geral, dentre os servidores da Assembleia Legislativa de Goiás;

XIV – 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Secretário de Tecnologia da Informação, dentre os servidores efetivos da Assembleia Legislativa de Goiás, que possuir formação em nível superior, na área de Computação.

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação, no âmbito de suas atribuições, é o principal órgão executor das políticas e diretrizes estabelecidas

4      AB



ESTADO DE GOIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



pelo Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, não excluindo a participação de outros órgãos da administração, quando se fizer necessário.

§ 2º O Conselho Gestor de Tecnologia da Informação poderá constituir grupo de trabalho ou de estudos, de natureza técnica, que será composto por servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

§ 3º As ações, resultados e auditorias propostas pelo Conselho Gestor de Tecnologia da Informação deverão ser votadas e aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

§4º Em demandas que exijam apoio de natureza técnica, qualquer membro do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação poderá requisitar ao seu Presidente, autorização para que pessoas aptas a subsidiar a matéria colocada em pauta participem das reuniões ordinárias, desde que feita três dias antes de sua realização.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação será de 2 (dois) anos, que coincidirá com o início e final do mandato da Mesa Diretora, permitida uma recondução.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução, após a aquiescência do Presidente da Assembleia Legislativa, além de:

I - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros;

II - definir a pauta das reuniões;

III - presidir as reuniões;



ESTADO DE GOIAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



IV - determinar a leitura da ata da reunião anterior, salvo no caso de distribuição prévia de avulso, submetê-la à discussão e assiná-la, depois de aprovada;

V - dar conhecimento aos Conselheiros sobre a matéria recebida, designando relator, quando for o caso;

VI - conceder a palavra e cassá-la;

VII - submeter pareceres e proposições à votação;

VIII - conceder vista e determinar diligência, de ofício ou a requerimento;

IX - decidir, conclusivamente, sobre questões de ordem.

§ 1º No limite das atribuições e diretrizes do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, e para garantir o cumprimento do previsto no *caput*, o Presidente tem autonomia para requisitar, analisar, testar, verificar e auditar todas as ações, procedimentos, contratos, sistemas (*software* ou *hardware*), base de dados, e outros serviços disponíveis, relacionados à tecnologia da informação.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação deverá manter sigilo sobre informações setoriais a que, porventura, tenha acesso, no desempenho de sua atividade, e que não sejam objeto de discussões em reunião, salvo quando solicitado pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou pelo Diretor-Geral.

Art. 7º Compete ao membro do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação:

I - tomar parte nas reuniões, nos termos desta Resolução;

II - apresentar proposições, requerer, discutir, votar e ser votado;

4      JTB



ESTADO DE GOIAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



III - tomar conhecimento prévio das pautas das reuniões;

IV - usar da palavra, quando previamente deferida.

Art. 8º Será advertido pelo Presidente o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou não emitir parecer no prazo estabelecido no *caput* do art. 11 desta Resolução.

Art. 9º Compete ao Secretário:

I - preparar as reuniões e redigir as atas;

II - organizar a pauta das reuniões, sob orientação do Presidente;

III - protocolar as proposições e processos encaminhados ao Conselho Gestor de Tecnologia da Informação;

IV - manter os arquivos do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação;

V – distribuir, previamente, as pautas das reuniões, com o extrato das proposições e processos a serem examinados;

VI – distribuir, antecipadamente, os avulsos de matéria complexa a ser votada em reunião;

VII - registrar a presença dos Conselheiros e encaminhar relação de presenças à Diretoria-Geral;

VIII - providenciar a publicação do extrato das decisões do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, no Diário da Assembleia, e cientificar os interessados;

IX - fiscalizar o cumprimento dos prazos.

4



ESTADO DE GOIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Art. 10. O Conselho Gestor de Tecnologia da Informação reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação serão realizadas em local e horário definidos pelo Diretor-Geral e abertas com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º O prazo de tolerância para a abertura da reunião é de 15 (quinze) minutos.

§ 3º Caso a reunião não seja aberta por falta de *quorum*, serão registrados na ata os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 4º Iniciada a reunião do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, o horário de encerramento só poderá ser prorrogado após aprovação da maioria dos membros permanentes.

Art. 11. No caso de discussão de matéria que exija emissão de parecer, será designado Relator, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 1º Caso seja necessária a realização de diligência, a contagem de prazo para emissão de parecer tem início no dia seguinte ao de seu atendimento.

§ 2º Se ultrapassado o prazo para emissão de parecer, o Presidente designará um substituto para emitir parecer oral, ou convocará reunião extraordinária, que não poderá ser encerrada sem deliberação da matéria.



ESTADO DE GOIAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

§ 3º A concessão de vista será comum aos membros do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, pelo prazo improrrogável de 7 (sete) dias”. (NR)

Art. 12. Os trabalhos da reunião obedecem à seguinte ordem:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - apresentação e distribuição de processos e proposições;

III – participação de convidados, quando houver;

IV - apresentação, discussão e votação dos pareceres e proposições constantes na pauta;

Parágrafo único. O Conselho Gestor de Tecnologia da Informação poderá alterar a ordem de seus trabalhos, a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela maioria dos presentes.

Art. 13. O Conselho Gestor de Tecnologia da Informação poderá convidar para participar das reuniões pessoas aptas a subsidiar a matéria colocada em pauta e prestar esclarecimentos.

Art. 14. Nos debates, a concessão de aparte é condicionada à aquiescência do orador.

Art. 15. A dúvida sobre a aplicação desta Resolução considera-se questão de ordem.

4      AS



ESTADO DE GOIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Parágrafo único. A questão de ordem deverá ser formulada durante as reuniões, com clareza e indicação do dispositivo que se pretende esclarecer, e será decidida pelo Presidente.

Art. 16. Salvo previsão expressa em contrário, o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação delibera pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A votação se dá pelo processo simbólico, salvo decisão por outro processo.

Art. 17. O Presidente do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação poderá nomear grupo de trabalho para instrução de matéria complexa.

Art. 18. Os prazos previstos nesta Resolução contam-se com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento.

Art. 19. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho Gestor de Tecnologia da Informação e publicados por meio de Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 20. Fica revogada a Resolução nº 1.508, de 13 de maio de 2015.

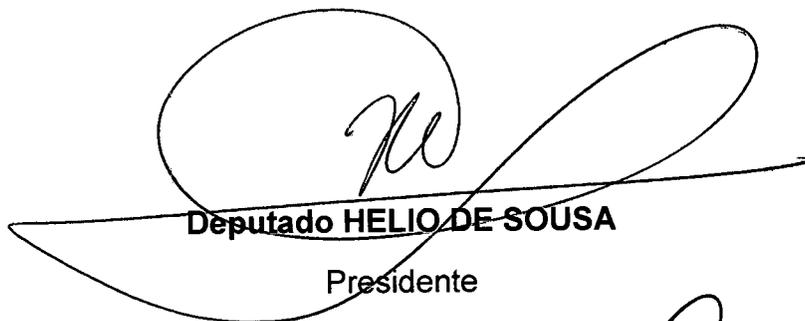
4      JB



ESTADO DE GOIAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em        de        de 2016.



**Deputado HELIO DE SOUSA**  
Presidente



**Deputado HENRIQUE ARANTES**  
1º Secretário



**Deputado MARQUINHO PALMERSTON**  
2º Secretário



ESTADO DE GOIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



## JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 1.508, de 13 de maio de 2015, institui o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação e de Administração de Pessoal, com atribuições referentes à gestão de pessoal e à tecnologia de informação.

Ocorre que, em razão da complexidade dos problemas que envolvem a gestão de pessoal, tornou-se necessário criar um Conselho Gestor que trate, especificamente, dessa matéria, o que está sendo feito pelo projeto de resolução que institui o Conselho Gestor de Pessoal da Assembleia Legislativa de Goiás.

Nesse contexto, as atribuições do referido Conselho se chocam com aquelas elencadas na Resolução nº 1.508/2015, no que tange à Câmara de Administração de Pessoal.

Continua de extrema importância, contudo, manutenção do Conselho Gestor de Tecnologia de Informação. Desse modo, a presente propositura visa revogar os dispositivos referentes à Câmara de Administração de Pessoal, bem como aqueles atinentes ao Conselho Pleno, e adaptar o restante à realidade do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação.

Ante a importância do presente projeto, pedimos sua aprovação unânime pelos nobres pares.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO  
Nº 2016002939

Data Autuação: 05/10/2016

Projeto: PROJETO DE RES.  
Nº 11 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: MESA DIRETORA  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: RESOLUÇÃO - OUTRAS

Assunto:  
INSTITUI O CONSELHO GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2016002939

Seção de Protocolo e Arquivo

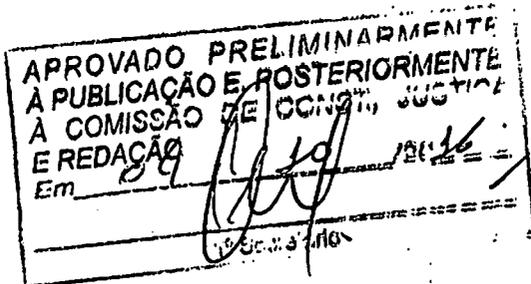


ESTADO DE GOIÁS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 DE 04 <sup>outubro</sup> AGOSTO DE 2016.



Institui o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a MESA DIRETORA promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos assuntos relativos à tecnologia da informação.

Art. 2º São diretrizes do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação:

I – prover os recursos de tecnologia da informação da atual e da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com o intuito de inovar e promover a transparência das atividades e garantir a devida aplicação dos recursos investidos;

II – incentivar a discussão multidisciplinar, com envolvimento de representantes da área-fim, nos projetos de sistemas e na consecução e acompanhamento das ações de informática;

III – buscar parcerias com a comunidade de tecnologia da informação dos órgãos governamentais, visando promover a integração dos organismos públicos;



ESTADO DE GOIÁS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



IV – incentivar o estudo, o desenvolvimento e a adoção de inovação, na área de tecnologia da informação e no âmbito do Poder Legislativo;

V- acompanhar a execução das ações de tecnologia da informação;

VI – buscar maior integração dos parlamentares com os recursos tecnológicos correntes e futuros;

VII – buscar alcançar credibilidade e transparência, no uso da tecnologia da informação, com os deputados estaduais e cidadãos.

Art. 3º São atribuições do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação:

I – definir as políticas e diretrizes institucionais referentes à aplicação da tecnologia da informação, na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

II – planejar a implantação de recursos tecnológicos para promover uma gestão de qualidade e eficiência no Poder Legislativo;

III – acompanhar e controlar a implementação das ações vinculadas ao processo de informatização;

IV – deliberar e, quando aprovadas, promover medidas de integração com os órgãos de todos os entes federativos, especialmente, entre os Poderes Legislativos;

V – promover a formulação, implementação, monitoração e avaliação da gestão do Plano Estratégico, nas áreas de tecnologia da informação e afins, por meio de um plano integrado de ações, considerando o

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Planejamento Estratégico Institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

VI – deliberar e, quando aprovadas, colaborar com a apresentação e definição das prioridades da formulação e execução de planos e projetos relacionados à tecnologia da informação;

VII – deliberar e, quando aprovado, auxiliar na implementação do plano de investimentos nas áreas de tecnologia da informação e afins;

VIII – monitorar os valores previstos no orçamento para a tecnologia da informação, de modo a alcançar uma forma racional e eficaz de aplicação, evitando a dispersão de esforços e investimentos desnecessários;

IX – colaborar com a recomendação e adoção de metodologia de desenvolvimento de sistema e base de dados;

X – colaborar com o monitoramento dos procedimentos de aquisição de tecnologia da informação;

XI – deliberar e, quando aprovadas, colaborar com o monitoramento das políticas de segurança da informação;

XII – deliberar e, quando aprovados, colaborar com a implementação dos procedimentos relacionados à governança de tecnologia da informação;

XIII – deliberar e, quando aprovada, colaborar com a avaliação dos sistemas de informação, bem como propor atualizações, revisões e desativações;

XIV – supervisionar o procedimento de especificação, aquisição, desenvolvimento e distribuição de equipamentos e sistemas;

4      AB



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Art. 4º São membros do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação:

I – o Diretor-Geral, que será o Presidente do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação;

II – o Secretário de Tecnologia da Informação;

III – o Secretário de Recursos Humanos;

IV – o Procurador-Geral

V – o Secretário de Controle Interno;

VI – o Diretor de Comunicação Social ou um servidor efetivo, que atue na área e seja por ele designado;

VII – o Diretor de Planejamento Estratégico e Qualidade;

VIII – o Diretor Administrativo;

IX – o Diretor Parlamentar;

X – o Secretário de Polícia Legislativa;

XI – o Diretor Legislativo;

XII – o Diretor Financeiro.

XIII - 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Diretor-Geral, dentre os servidores da Assembleia Legislativa de Goiás;

XIV – 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Secretário de Tecnologia da Informação, dentre os servidores efetivos da Assembleia Legislativa de Goiás, que possuir formação em nível superior, na área de Computação.

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação, no âmbito de suas atribuições, é o principal órgão executor das políticas e diretrizes estabelecidas

4      JB



ESTADO DE GOIÁS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



pelo Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, não excluindo a participação de outros órgãos da administração, quando se fizer necessário.

§ 2º O Conselho Gestor de Tecnologia da Informação poderá constituir grupo de trabalho ou de estudos, de natureza técnica, que será composto por servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

§ 3º As ações, resultados e auditorias propostas pelo Conselho Gestor de Tecnologia da Informação deverão ser votadas e aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 4º Em demandas que exijam apoio de natureza técnica, qualquer membro do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação poderá requisitar ao seu Presidente, autorização para que pessoas aptas a subsidiar a matéria colocada em pauta participem das reuniões ordinárias, desde que feita três dias antes de sua realização.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação será de 2 (dois) anos, que coincidirá com o início e final do mandato da Mesa Diretora, permitida uma recondução.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução, após a aquiescência do Presidente da Assembleia Legislativa, além de:

I - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros;

II - definir a pauta das reuniões;

III - presidir as reuniões;

4



ESTADO DE GOIAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



IV - determinar a leitura da ata da reunião anterior, salvo no caso de distribuição prévia de avulso, submetê-la à discussão e assiná-la, depois de aprovada;

V - dar conhecimento aos Conselheiros sobre a matéria recebida, designando relator, quando for o caso;

VI - conceder a palavra e cassá-la;

VII - submeter pareceres e proposições à votação;

VIII - conceder vista e determinar diligência, de ofício ou a requerimento;

IX - decidir, conclusivamente, sobre questões de ordem.

§ 1º No limite das atribuições e diretrizes do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, e para garantir o cumprimento do previsto no *caput*, o Presidente tem autonomia para requisitar, analisar, testar, verificar e auditar todas as ações, procedimentos, contratos, sistemas (*software* ou *hardware*), base de dados, e outros serviços disponíveis, relacionados à tecnologia da informação.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação deverá manter sigilo sobre informações setoriais a que, porventura, tenha acesso, no desempenho de sua atividade, e que não sejam objeto de discussões em reunião, salvo quando solicitado pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou pelo Diretor-Geral.

Art. 7º Compete ao membro do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação:

I - tomar parte nas reuniões, nos termos desta Resolução;

II - apresentar proposições, requerer, discutir, votar e ser votado;

4      JTB



ESTADO DE GOIÁS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



III - tomar conhecimento prévio das pautas das reuniões;

IV - usar da palavra, quando previamente deferida.

Art. 8º Será advertido pelo Presidente o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou não emitir parecer no prazo estabelecido no *caput* do art. 11 desta Resolução.

Art. 9º Compete ao Secretário:

I - preparar as reuniões e redigir as atas;

II - organizar a pauta das reuniões, sob orientação do Presidente;

III - protocolar as proposições e processos encaminhados ao Conselho Gestor de Tecnologia da Informação;

IV - manter os arquivos do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação;

V - distribuir, previamente, as pautas das reuniões, com o extrato das proposições e processos a serem examinados;

VI - distribuir, antecipadamente, os avulsos de matéria complexa a ser votada em reunião;

VII - registrar a presença dos Conselheiros e encaminhar relação de presenças à Diretoria-Geral;

VIII - providenciar a publicação do extrato das decisões do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, no Diário da Assembleia, e cientificar os interessados;

IX - fiscalizar o cumprimento dos prazos.

4

utb



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Art. 10. O Conselho Gestor de Tecnologia da Informação reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação serão realizadas em local e horário definidos pelo Diretor-Geral e abertas com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º O prazo de tolerância para a abertura da reunião é de 15 (quinze) minutos.

§ 3º Caso a reunião não seja aberta por falta de *quorum*, serão registrados na ata os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 4º Iniciada a reunião do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, o horário de encerramento só poderá ser prorrogado após aprovação da maioria dos membros permanentes.

Art. 11. No caso de discussão de matéria que exija emissão de parecer, será designado Relator, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 1º Caso seja necessária a realização de diligência, a contagem de prazo para emissão de parecer tem início no dia seguinte ao de seu atendimento.

§ 2º Se ultrapassado o prazo para emissão de parecer, o Presidente designará um substituto para emitir parecer oral, ou convocará reunião extraordinária, que não poderá ser encerrada sem deliberação da matéria.

4

HT



ESTADO DE GOIÁS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



§ 3º A concessão de vista será comum aos membros do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, pelo prazo improrrogável de 7 (sete) dias". (NR)

Art. 12. Os trabalhos da reunião obedecem à seguinte ordem:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - apresentação e distribuição de processos e proposições;

III - participação de convidados, quando houver;

IV - apresentação, discussão e votação dos pareceres e proposições constantes na pauta;

Parágrafo único. O Conselho Gestor de Tecnologia da Informação poderá alterar a ordem de seus trabalhos, a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela maioria dos presentes.

Art. 13. O Conselho Gestor de Tecnologia da Informação poderá convidar para participar das reuniões pessoas aptas a subsidiar a matéria colocada em pauta e prestar esclarecimentos.

Art. 14. Nos debates, a concessão de aparte é condicionada à aquiescência do orador.

Art. 15. A dúvida sobre a aplicação desta Resolução considera-se questão de ordem.

4      AS



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Parágrafo único. A questão de ordem deverá ser formulada durante as reuniões, com clareza e indicação do dispositivo que se pretende esclarecer, e será decidida pelo Presidente.

Art. 16. Salvo previsão expressa em contrário, o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação delibera pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A votação se dá pelo processo simbólico, salvo decisão por outro processo.

Art. 17. O Presidente do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação poderá nomear grupo de trabalho para instrução de matéria complexa.

Art. 18. Os prazos previstos nesta Resolução contam-se com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento.

Art. 19. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho Gestor de Tecnologia da Informação e publicados por meio de Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 20. Fica revogada a Resolução nº 1.508, de 13 de maio de 2015.

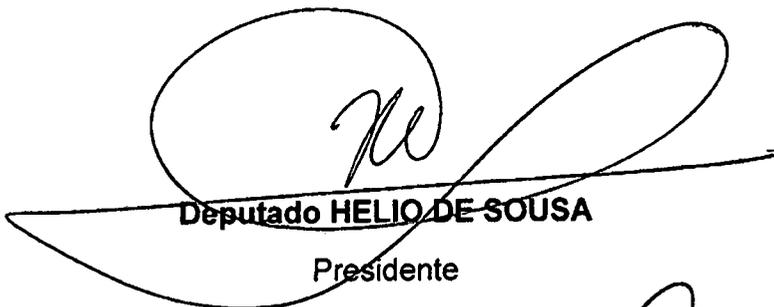
4      JB



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2016.



Deputado **HELIO DE SOUSA**  
Presidente



Deputado **HENRIQUE ARANTES**  
1º Secretário



Deputado **MARQUINHO PALMERSTON**  
2º Secretário



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



## JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 1.508, de 13 de maio de 2015, institui o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação e de Administração de Pessoal, com atribuições referentes à gestão de pessoal e à tecnologia de informação.

Ocorre que, em razão da complexidade dos problemas que envolvem a gestão de pessoal, tornou-se necessário criar um Conselho Gestor que trate, especificamente, dessa matéria, o que está sendo feito pelo projeto de resolução que institui o Conselho Gestor de Pessoal da Assembleia Legislativa de Goiás.

Nesse contexto, as atribuições do referido Conselho se chocam com aquelas elencadas na Resolução nº 1.508/2015, no que tange à Câmara de Administração de Pessoal.

Continua de extrema importância, contudo, manutenção do Conselho Gestor de Tecnologia de Informação. Desse modo, a presente propositura visa revogar os dispositivos referentes à Câmara de Administração de Pessoal, bem como aqueles atinentes ao Conselho Pleno, e adaptar o restante à realidade do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação.

Ante a importância do presente projeto, pedimos sua aprovação unânime pelos nobres pares.

4.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s)

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 06 / 10 / 2016.

Presidente :

A large, stylized handwritten signature, possibly "Solon Amaral", written over a horizontal line. The signature is written in black ink and is somewhat obscured by a large, circular scribble.

Processo nº : 2016002939 ✓

Interessado: MESA DIRETORA

Assunto: INSTITUI O CONSELHO GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de resolução, subscrito pela Mesa Diretora, dispondo sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação e dá outras providências.

Conforme consta na justificativa, embora a Resolução nº 1.508, de 13 de maio de 2015 tenha instituído o *Conselho Gestor de Tecnologia da Informação e de Administração de Pessoal*, com atribuições referentes à gestão de pessoal e à tecnologia de informação, a proposição se alicerça em razão da complexidade dos problemas que envolvem a gestão de pessoal, fazendo com que as atribuições deste Conselho se choquem com aquelas elencadas na Resolução nº 1.508/2015, no que tange à Câmara de Administração de Pessoal, tornando necessária a criação de um Conselho Gestor que trate dessa matéria, o que está sendo feito pelo projeto de resolução que institui o Conselho Gestor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Ainda, pela extrema importância da manutenção do Conselho Gestor de Tecnologia de Informação, a presente propositura visa revogar os dispositivos referentes à Câmara de Administração de Pessoal, bem como aqueles atinentes ao Conselho Pleno, e adaptar o restante à realidade do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Constata-se que a proposição é compatível com o sistema constitucional vigente, não estando eivada de qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade. Todavia, a fim de adequar o projeto, apresentamos a seguinte emenda:

**EMENDA MODIFICATIVA:** o art. 21, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos à 1º de agosto de 2016”.



Diante do exposto, com a adoção da emenda apresentada, somos pela sua **aprovação.**

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2016.

  
Deputado  
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA**

Processo Nº 2939/16

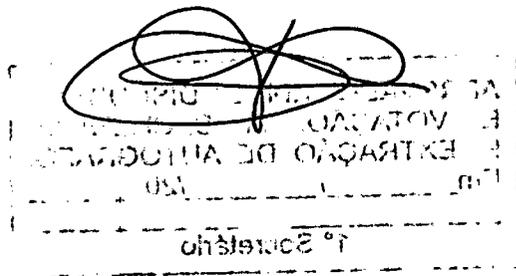
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 06 / 10 / 2016.



A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a horizontal stroke.

A handwritten signature in black ink, featuring a large, sweeping arch over the name "Solon Amaral".



A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read "Solon Amaral".

APROVADO EM 1ª  
A 2ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 06/30/2016  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 06/30/2016  
1º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 1.575, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos assuntos relativos à tecnologia da informação.

Art. 2º São diretrizes do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação:

I – prover os recursos de tecnologia da informação da atual e da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com o intuito de inovar e promover a transparência das atividades e garantir a devida aplicação dos recursos investidos;

II – incentivar a discussão multidisciplinar, com envolvimento de representantes da área-fim, nos projetos de sistemas e na consecução e acompanhamento das ações de informática;

III – buscar parcerias com a comunidade de tecnologia da informação dos órgãos governamentais, visando promover a integração dos organismos públicos;

IV – incentivar o estudo, o desenvolvimento e a adoção de inovação, na área de tecnologia da informação e no âmbito do Poder Legislativo;

V – acompanhar a execução das ações de tecnologia da informação;

VI – buscar maior integração dos parlamentares com os recursos tecnológicos correntes e futuros;

VII – buscar alcançar credibilidade e transparência, no uso da tecnologia da informação, com os deputados estaduais e cidadãos.

Art. 3º São atribuições do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação:

I – definir as políticas e diretrizes institucionais referentes à aplicação da tecnologia da informação, na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

II – planejar a implantação de recursos tecnológicos para promover uma gestão de qualidade e eficiência no Poder Legislativo;

III – acompanhar e controlar a implementação das ações vinculadas ao processo de informatização;

IV – deliberar e, quando aprovadas, promover medidas de integração com os órgãos de todos os entes federativos, especialmente, entre os Poderes Legislativos;



V – promover a formulação, implementação, monitoração e avaliação da gestão do Plano Estratégico, nas áreas de tecnologia da informação e afins, por meio de um plano integrado de ações, considerando o Planejamento Estratégico Institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

VI – deliberar e, quando aprovadas, colaborar com a apresentação e definição das prioridades da formulação e execução de planos e projetos relacionados à tecnologia da informação;

VII – deliberar e, quando aprovado, auxiliar na implementação do plano de investimentos nas áreas de tecnologia da informação e afins;

VIII – monitorar os valores previstos no orçamento para a tecnologia da informação, de modo a alcançar uma forma racional e eficaz de aplicação, evitando a dispersão de esforços e investimentos desnecessários;

IX – colaborar com a recomendação e adoção de metodologia de desenvolvimento de sistema e base de dados;

X – colaborar com o monitoramento dos procedimentos de aquisição de tecnologia da informação;

XI – deliberar e, quando aprovadas, colaborar com o monitoramento das políticas de segurança da informação;

XII – deliberar e, quando aprovados, colaborar com a implementação dos procedimentos relacionados à governança de tecnologia da informação;

XIII – deliberar e, quando aprovada, colaborar com a avaliação dos sistemas de informação, bem como propor atualizações, revisões e desativações;

XIV – supervisionar o procedimento de especificação, aquisição, desenvolvimento e distribuição de equipamentos e sistemas.

Art. 4º São membros do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação:

I – o Diretor-Geral, que será o Presidente do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação;

II – o Secretário de Tecnologia da Informação;

III – o Secretário de Recursos Humanos;

IV – o Procurador-Geral;

V – o Secretário de Controle Interno;



VI – o Diretor de Comunicação Social ou um servidor efetivo, que atue na área e seja por ele designado;

VII – o Diretor de Planejamento Estratégico e Qualidade;

VIII – o Diretor Administrativo;

IX – o Diretor Parlamentar;

X – o Secretário de Polícia Legislativa;

XI – o Diretor Legislativo;

XII – o Diretor Financeiro;

XIII – 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Diretor-Geral, dentre os servidores da Assembleia Legislativa de Goiás;

XIV – 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Secretário de Tecnologia da Informação, dentre os servidores efetivos da Assembleia Legislativa de Goiás, que possuir formação em nível superior, na área de Computação.

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação, no âmbito de suas atribuições, é o principal órgão executor das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, não excluindo a participação de outros órgãos da administração, quando se fizer necessário.

§ 2º O Conselho Gestor de Tecnologia da Informação poderá constituir grupo de trabalho ou de estudos, de natureza técnica, que será composto por servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

§ 3º As ações, resultados e auditorias propostas pelo Conselho Gestor de Tecnologia da Informação deverão ser votadas e aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 4º Em demandas que exijam apoio de natureza técnica, qualquer membro do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação poderá requisitar ao seu Presidente, autorização para que pessoas aptas a subsidiar a matéria colocada em pauta participem das reuniões ordinárias, desde que feita três dias antes de sua realização.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação será de 2 (dois) anos, que coincidirá com o início e final do mandato da Mesa Diretora, permitida uma recondução.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução, após a aquiescência do Presidente da Assembleia Legislativa, além de:



I – convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros;

II – definir a pauta das reuniões;

III – presidir as reuniões;

IV – determinar a leitura da ata da reunião anterior, salvo no caso de distribuição prévia de avulso, submetê-la à discussão e assiná-la, depois de aprovada;

V – dar conhecimento aos Conselheiros sobre a matéria recebida, designando relator, quando for o caso;

VI – conceder a palavra e cassá-la;

VII – submeter pareceres e proposições à votação;

VIII – conceder vista e determinar diligência, de ofício ou a requerimento;

IX – decidir, conclusivamente, sobre questões de ordem.

§ 1º No limite das atribuições e diretrizes do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, e para garantir o cumprimento do previsto no *caput*, o Presidente tem autonomia para requisitar, analisar, testar, verificar e auditar todas as ações, procedimentos, contratos, sistemas (software ou hardware), base de dados, e outros serviços disponíveis, relacionados à tecnologia da informação.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação deverá manter sigilo sobre informações setoriais a que, porventura, tenha acesso, no desempenho de sua atividade, e que não sejam objeto de discussões em reunião, salvo quando solicitado pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou pelo Diretor-Geral.

Art. 7º Compete ao membro do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação:

I – tomar parte nas reuniões, nos termos desta Resolução;

II – apresentar proposições, requerer, discutir, votar e ser votado;

III – tomar conhecimento prévio das pautas das reuniões;

IV – usar da palavra, quando previamente deferida.

Art. 8º Será advertido pelo Presidente o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou não emitir parecer no prazo estabelecido no *caput* do art. 11 desta Resolução.

Art. 9º Compete ao Secretário:



- I – preparar as reuniões e redigir as atas;
- II – organizar a pauta das reuniões, sob orientação do Presidente;
- III – protocolar as proposições e processos encaminhados ao Conselho Gestor de Tecnologia da Informação;
- IV – manter os arquivos do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação;
- V – distribuir, previamente, as pautas das reuniões, com o extrato das proposições e processos a serem examinados;
- VI – distribuir, antecipadamente, os avulsos de matéria complexa a ser votada em reunião;
- VII – registrar a presença dos Conselheiros e encaminhar relação de presenças à Diretoria-Geral;
- VIII – providenciar a publicação do extrato das decisões do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, no Diário da Assembleia, e cientificar os interessados;
- IX – fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 10. O Conselho Gestor de Tecnologia da Informação reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação serão realizadas em local e horário definidos pelo Diretor-Geral e abertas com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º O prazo de tolerância para a abertura da reunião é de 15 (quinze) minutos.

§ 3º Caso a reunião não seja aberta por falta de quorum, serão registrados na ata os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 4º Iniciada a reunião do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, o horário de encerramento só poderá ser prorrogado após aprovação da maioria dos membros permanentes.

Art. 11. No caso de discussão de matéria que exija emissão de parecer, será designado Relator, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 1º Caso seja necessária a realização de diligência, a contagem de prazo para emissão de parecer tem início no dia seguinte ao de seu atendimento.

§ 2º Se ultrapassado o prazo para emissão de parecer, o Presidente designará um substituto para emitir parecer oral, ou convocará reunião extraordinária, que não poderá ser encerrada sem deliberação da matéria.



§ 3º A concessão de vista será comum aos membros do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, pelo prazo improrrogável de 7 (sete) dias.

Art. 12. Os trabalhos da reunião obedecem à seguinte ordem:

I – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – apresentação e distribuição de processos e proposições;

III – participação de convidados, quando houver;

IV – apresentação, discussão e votação dos pareceres e proposições constantes na pauta.

Parágrafo único. O Conselho Gestor de Tecnologia da Informação poderá alterar a ordem de seus trabalhos, a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela maioria dos presentes.

Art. 13. O Conselho Gestor de Tecnologia da Informação poderá convidar para participar das reuniões pessoas aptas a subsidiar a matéria colocada em pauta e prestar esclarecimentos.

Art. 14. Nos debates, a concessão de aparte é condicionada à aquiescência do orador.

Art. 15. A dúvida sobre a aplicação desta Resolução considera-se questão de ordem.

Parágrafo único. A questão de ordem deverá ser formulada durante as reuniões, com clareza e indicação do dispositivo que se pretende esclarecer, e será decidida pelo Presidente.

Art. 16. Salvo previsão expressa em contrário, o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação delibera pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A votação se dá pelo processo simbólico, salvo decisão por outro processo.

Art. 17. O Presidente do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação poderá nomear grupo de trabalho para instrução de matéria complexa.

Art. 18. Os prazos previstos nesta Resolução contam-se com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento.

Art. 19. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho Gestor de Tecnologia da Informação e publicados por meio de Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 20. Fica revogada a Resolução nº 1.508, de 13 de maio de 2015.



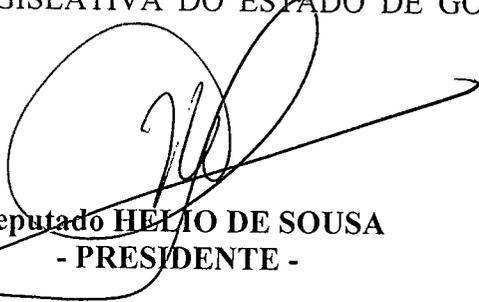
ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



7

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de agosto de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de outubro de 2016.



Deputado HELIO DE SOUSA  
- PRESIDENTE -



- 1º SECRETÁRIO -



- 2º SECRETÁRIO -



Art. 19. Os prazos previstos nesta Resolução contam-se com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento.

Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho Gestor de Pessoal, publicados através de Ato da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos à 1º de agosto de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de outubro de 2016.

**Deputado HELIO DE SOUSA**  
- PRESIDENTE -

**Deputado HENRIQUE ARANTES**  
- 1º SECRETÁRIO -

**Deputado MARQUINHO PALMERSTON**  
- 2º SECRETÁRIO -

### **RESOLUÇÃO Nº 1.575, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.**

Institui o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos assuntos relativos à tecnologia da informação.

Art. 2º São diretrizes do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação:

I – prover os recursos de tecnologia da informação da atual e da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com o intuito de inovar e promover a transparência das atividades e garantir a devida aplicação dos recursos investidos;

II – incentivar a discussão multidisciplinar, com envolvimento de representantes da área-fim, nos projetos de sistemas e na consecução e acompanhamento das ações de informática;

III – buscar parcerias com a comunidade de tecnologia da informação dos órgãos governamentais, visando promover a integração dos organismos públicos;

IV – incentivar o estudo, o desenvolvimento e a adoção de inovação, na área de tecnologia da informação e no âmbito do Poder Legislativo;

V – acompanhar a execução das ações de tecnologia da informação;

VI – buscar maior integração dos parlamentares com os recursos tecnológicos correntes e futuros;

VII – buscar alcançar credibilidade e transparência, no uso da tecnologia da informação, com os deputados estaduais e cidadãos.

Art. 3º São atribuições do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação:

I – definir as políticas e diretrizes institucionais referentes à aplicação da tecnologia da informação, na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

II – planejar a implantação de recursos tecnológicos para promover uma gestão de qualidade e eficiência no Poder Legislativo;

III – acompanhar e controlar a implementação das ações vinculadas ao processo de informatização;

IV – deliberar e, quando aprovadas, promover medidas de integração com os órgãos de todos os entes federativos, especialmente, entre os Poderes Legislativos;

V – promover a formulação, implementação, monitoração e avaliação da gestão do Plano Estratégico, nas áreas de tecnologia da informação e afins, por meio de um plano integrado de ações, considerando o Planejamento Estratégico Institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

VI – deliberar e, quando aprovadas, colaborar com a apresentação e definição das prioridades da formulação e execução de planos e projetos relacionados à tecnologia da informação;

VII – deliberar e, quando aprovado, auxiliar na implementação do plano de investimentos nas áreas de tecnologia da informação e afins;

VIII – monitorar os valores previstos no

orçamento para a tecnologia da informação, de modo a alcançar uma forma racional e eficaz de aplicação, evitando a dispersão de esforços e investimentos desnecessários;

IX – colaborar com a recomendação e adoção de metodologia de desenvolvimento de sistema e base de dados;

X – colaborar com o monitoramento dos procedimentos de aquisição de tecnologia da informação;

XI – deliberar e, quando aprovadas, colaborar com o monitoramento das políticas de segurança da informação;

XII – deliberar e, quando aprovados, colaborar com a implementação dos procedimentos relacionados à governança de tecnologia da informação;

XIII – deliberar e, quando aprovada, colaborar com a avaliação dos sistemas de informação, bem como propor atualizações, revisões e desativações;

XIV – supervisionar o procedimento de especificação, aquisição, desenvolvimento e distribuição de equipamentos e sistemas.

Art. 4º São membros do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação:

I – o Diretor-Geral, que será o Presidente do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação;

II – o Secretário de Tecnologia da Informação;

III – o Secretário de Recursos Humanos;

IV – o Procurador-Geral;

V – o Secretário de Controle Interno;

VI – o Diretor de Comunicação Social ou um servidor efetivo, que atue na área e seja por ele designado;

VII – o Diretor de Planejamento Estratégico e Qualidade;

VIII – o Diretor Administrativo;

IX – o Diretor Parlamentar;

X – o Secretário de Polícia Legislativa;

XI – o Diretor Legislativo;

XII – o Diretor Financeiro;

XIII – 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Diretor-Geral, dentre os servidores da Assembleia Legislativa de Goiás;

XIV – 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Secretário de Tecnologia da Informação, dentre os servidores efetivos da Assembleia Legislativa de Goiás, que possuir formação em nível superior, na área de Computação.

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação, no âmbito de suas atribuições, é o principal órgão executor das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, não excluindo a participação de outros órgãos da administração, quando se fizer necessário.

§ 2º O Conselho Gestor de Tecnologia da Informação poderá constituir grupo de trabalho ou de estudos, de natureza técnica, que será composto por servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

§ 3º As ações, resultados e auditorias propostas pelo Conselho Gestor de Tecnologia da Informação deverão ser votadas e aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 4º Em demandas que exijam apoio de natureza técnica, qualquer membro do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação poderá requisitar ao seu Presidente, autorização para que pessoas aptas a subsidiar a matéria colocada em pauta participem das reuniões ordinárias, desde que feita três dias antes de sua realização.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação será de 2 (dois) anos, que coincidirá com o início e final do mandato da Mesa Diretora, permitida uma recondução.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução, após a aquiescência do Presidente da Assembleia Legislativa, além de:

I – convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros;

II – definir a pauta das reuniões;





III – presidir as reuniões;

IV – determinar a leitura da ata da reunião anterior, salvo no caso de distribuição prévia de avulso, submetê-la à discussão e assiná-la, depois de aprovada;

V – dar conhecimento aos Conselheiros sobre a matéria recebida, designando relator, quando for o caso;

VI – conceder a palavra e cassá-la;

VII – submeter pareceres e proposições à votação;

VIII – conceder vista e determinar diligência, de ofício ou a requerimento;

IX – decidir, conclusivamente, sobre questões de ordem.

§ 1º No limite das atribuições e diretrizes do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, e para garantir o cumprimento do previsto no caput, o Presidente tem autonomia para requisitar, analisar, testar, verificar e auditar todas as ações, procedimentos, contratos, sistemas (software ou hardware), base de dados, e outros serviços disponíveis, relacionados à tecnologia da informação.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação deverá manter sigilo sobre informações setoriais a que, porventura, tenha acesso, no desempenho de sua atividade, e que não sejam objeto de discussões em reunião, salvo quando solicitado pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou pelo Diretor-Geral.

Art. 7º Compete ao membro do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação:

I – tomar parte nas reuniões, nos termos desta Resolução;

II – apresentar proposições, requerer, discutir, votar e ser votado;

III – tomar conhecimento prévio das pautas das reuniões;

IV – usar da palavra, quando previamente deferida.

Art. 8º Será advertido pelo Presidente o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de duas reuniões ordinárias

consecutivas ou não emitir parecer no prazo estabelecido no caput do art. 11 desta Resolução.

Art. 9º Compete ao Secretário:

I – preparar as reuniões e redigir as atas;

II – organizar a pauta das reuniões, sob orientação do Presidente;

III – protocolar as proposições e processos encaminhados ao Conselho Gestor de Tecnologia da Informação;

IV – manter os arquivos do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação;

V – distribuir, previamente, as pautas das reuniões, com o extrato das proposições e processos a serem examinados;

VI – distribuir, antecipadamente, os avulsos de matéria complexa a ser votada em reunião;

VII – registrar a presença dos Conselheiros e encaminhar relação de presenças à Diretoria-Geral;

VIII – providenciar a publicação do extrato das decisões do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, no Diário da Assembleia, e cientificar os interessados;

IX – fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 10. O Conselho Gestor de Tecnologia da Informação reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação serão realizadas em local e horário definidos pelo Diretor-Geral e abertas com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º O prazo de tolerância para a abertura da reunião é de 15 (quinze) minutos.

§ 3º Caso a reunião não seja aberta por falta de quorum, serão registrados na ata os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 4º Iniciada a reunião do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, o horário de encerramento só poderá ser prorrogado após aprovação da maioria dos membros permanentes.

Art. 11. No caso de discussão de matéria



que exija emissão de parecer, será designado Relator, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 1º Caso seja necessária a realização de diligência, a contagem de prazo para emissão de parecer tem início no dia seguinte ao de seu atendimento.

§ 2º Se ultrapassado o prazo para emissão de parecer, o Presidente designará um substituto para emitir parecer oral, ou convocará reunião extraordinária, que não poderá ser encerrada sem deliberação da matéria.

§ 3º A concessão de vista será comum aos membros do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, pelo prazo improrrogável de 7 (sete) dias.

Art. 12. Os trabalhos da reunião obedecem à seguinte ordem:

I – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – apresentação e distribuição de processos e proposições;

III – participação de convidados, quando houver;

IV – apresentação, discussão e votação dos pareceres e proposições constantes na pauta.

Parágrafo único. O Conselho Gestor de Tecnologia da Informação poderá alterar a ordem de seus trabalhos, a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela maioria dos presentes.

Art. 13. O Conselho Gestor de Tecnologia da Informação poderá convidar para participar das reuniões pessoas aptas a subsidiar a matéria colocada em pauta e prestar esclarecimentos.

Art. 14. Nos debates, a concessão de aparte é condicionada à aquiescência do orador.

Art. 15. A dúvida sobre a aplicação desta Resolução considera-se questão de ordem.

Parágrafo único. A questão de ordem deverá ser formulada durante as reuniões, com clareza e indicação do dispositivo que se pretende esclarecer, e será decidida pelo Presidente.

Art. 16. Salvo previsão expressa em

contrário, o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação delibera pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A votação se dá pelo processo simbólico, salvo decisão por outro processo.

Art. 17. O Presidente do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação poderá nomear grupo de trabalho para instrução de matéria complexa.

Art. 18. Os prazos previstos nesta Resolução contam-se com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento.

Art. 19. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho Gestor de Tecnologia da Informação e publicados por meio de Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 20. Fica revogada a Resolução nº 1.508, de 13 de maio de 2015.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de agosto de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de outubro de 2016.

**Deputado HELIO DE SOUSA**  
- PRESIDENTE -

**Deputado HENRIQUE ARANTES**  
- 1º SECRETÁRIO -

**Deputado MARQUINHO PALMERSTON**  
- 2º SECRETÁRIO -

## **DECRETO ADMINISTRATIVO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOMEAR**, a partir de 1º de outubro do corrente ano, **HEBER VALDO NOGUEIRA**, no cargo de Provedor em Comissão de **ASSESSOR NÍVEL I – ANI-1**, com lotação na Secretaria de Tecnologia da Informação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de outubro de 2016.

**Deputado HELIO DE SOUSA**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 07 de novembro de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

Diretor Parlamentar